

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Francisco Dornelles)

Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais para aplicação em fundos destinados ao desenvolvimento da indústria cinematográfica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 44 e o art. 50, ambos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

Parágrafo único. A dedução referida neste artigo poderá ser utilizada alternativamente à de que trata o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, até o ano-calendário de 2010, quando se extinguirá este benefício.”

.....

“Art. 50. As deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2010 inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por estes incentivos ser previamente aprovados pela ANCINE.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei prorroga, para o exercício de 2010, a vigência do incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 8.685, de 1993, cujo término está previsto para 2006. Trata-se de estímulo fiscal para aplicação de recursos financeiros em fundos que se destinam ao financiamento de obras cinematográficas.

A aprovação deste projeto de lei não implica redução de receita da União no exercício de 2006, tendo em vista tratar-se de incentivo fiscal que já existe e que, portanto, estará computado no orçamento do referido exercício. Quanto aos exercícios subsequentes, bastará que se considere a evolução vegetativa das estimativas do exercício de 2006, com

base no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como nas correspondentes memórias de cálculo que serão enviadas pelo Poder Executivo. Assim sendo, o projeto está em consonância com as disposições do art. 123 da Lei nº 11.178, de 2005 (A Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputado Francisco Dornelles